



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
FORTALECIMENTO DOS COMÉRCIOS
LOCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui o Programa de Fortalecimento dos Comércios Locais no Município da Serra, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, ampliar o acesso ao crédito, incentivar a capacitação empresarial e promover parcerias entre os pequenos e grandes negócios, visando à geração de emprego e renda, fortalecimento da economia local e transformação digital.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento dos Comércios Locais tem as seguintes finalidades:

- I - fomentar a modernização dos comércios locais por meio de acesso facilitado a crédito com condições especiais, com ênfase na adoção de novas tecnologias e infraestrutura de negócios;
- II - promover a capacitação de empresários e colaboradores, por meio de cursos, oficinas e treinamentos nas áreas de gestão empresarial, marketing digital, vendas e inovação;
- III - estabelecer parcerias com grandes empresas e instituições para promover o fortalecimento da rede de fornecedores locais e o aumento da competitividade dos pequenos negócios;
- IV - estimular a transformação digital dos comércios locais, oferecendo suporte para a criação de lojas virtuais e a utilização de ferramentas digitais para ampliar a presença online;
- V - incentivar práticas sustentáveis nos comércios locais, com foco na redução de desperdícios, uso de materiais recicláveis e no desenvolvimento de práticas comerciais ecologicamente responsáveis;
- VI - criar oportunidades de inclusão digital e artística para jovens e populações em situação de vulnerabilidade, utilizando o comércio local como ferramenta de inclusão social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, será responsável por:

- I - coordenar e implementar as ações do Programa de Fortalecimento dos Comércios Locais



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700340530000003A005P. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 29/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrasesp.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

no Município da Serra, em articulação com entidades públicas e privadas;

II - disponibilizar linhas de crédito especiais para os comércios locais, com condições facilitadas, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos;

III - organizar eventos de capacitação, como cursos, workshops e seminários, com foco em gestão de negócios, marketing digital, sustentabilidade e inovação;

IV - buscar parcerias com grandes empresas, bancos e instituições financeiras para apoiar a implementação do programa e aumentar as oportunidades de negócios para os comércios locais;

V - fomentar a inclusão digital dos pequenos empresários, por meio da disponibilização de ferramentas para a criação de lojas online e campanhas de marketing digital;

VI - desenvolver programas de incentivo a práticas sustentáveis e responsabilidade socioambiental nos comércios locais.

Art. 4º O Programa de Fortalecimento dos Comércios Locais contará com os seguintes componentes e infraestrutura:

- I - linha de Crédito Especial, com condições facilitadas para financiamento de projetos de modernização e expansão dos comércios locais;
- II - centro de Capacitação e Apoio Empresarial, com espaços para cursos, treinamentos, consultorias e acesso a tecnologias e ferramentas de gestão empresarial;
- III - plataforma digital de comércio local, para promover a criação de lojas virtuais e otimizar as vendas online dos comércios locais;
- IV - eventos de Exibição e Feira de Produtos Locais, para fomentar a visibilidade dos produtos e serviços oferecidos pelos comércios locais;
- V - apoio a práticas sustentáveis, com projetos e incentivos para a adoção de soluções ecológicas e a redução de impactos ambientais.

Art. 5º O Município poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comerciais, entidades financeiras e grandes empresas, visando à realização de cursos, eventos e a promoção de intercâmbios comerciais e culturais.

Art. 6º O Município poderá criar o Fundo Municipal de Apoio aos Comerciantes Locais, com o objetivo de:

- I - conceder recursos financeiros a projetos selecionados, que envolvam a modernização de comércios, inovação tecnológica ou a implementação de práticas sustentáveis;
- II - apoiar a realização de eventos de promoção do comércio local, como feiras, exposições, campanhas de marketing e outras ações para divulgar e fortalecer os comércios locais;
- III - promover programas de capacitação e formação, voltados para o aprimoramento dos pequenos negócios e a geração de novos empregos no setor.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370034001340039003A005009. Documento assinado digitalmente
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (37) 3291-8323
conforme MP 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br | E-mail: gabinete@palaciolamoura@gmail.com
- TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, criando um plano de ação detalhado para a implementação do Programa e para a execução das medidas previstas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias ou outras fontes de financiamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003401540003A005. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2019, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.es.gov.br - e-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fortalecimento dos Comércios Locais visa apoiar e fomentar o crescimento dos pequenos e médios comércios no Município da Serra. Ao proporcionar acesso facilitado a crédito, capacitação profissional e transformação digital, o programa visa criar um ambiente propício ao desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda para a população, além de estimular a sustentabilidade e a competitividade dos negócios.

A Serra possui um grande potencial para o crescimento do seu comércio local, mas ainda enfrenta desafios em termos de acesso ao crédito, formação de empreendedores e adaptação às novas tecnologias. Este programa busca transformar esses desafios em oportunidades, criando condições para que os pequenos negócios se modernizem, adotem práticas sustentáveis e ganhem visibilidade no mercado.

Com a criação de uma linha de crédito especial, um centro de capacitação empresarial e a implementação de uma plataforma digital, o programa permitirá aos comerciantes locais ampliar sua atuação e alcançar novos mercados, além de garantir a inclusão de práticas responsáveis e a promoção da cultura local. Dessa forma, o Programa de Fortalecimento dos Comércios Locais contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento social e econômico da Serra.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003405360005A005. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2019, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.com.br - e-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

